



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
GUARATINGUETÁ**

**PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE  
GUARATINGUETÁ**

**EDITAL**

O Sr. Nilton Nogueira Barbosa, presidente da Comissão Eleitoral, responsável pelo Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guaratinguetá/SP, no uso de suas atribuições e, considerando as provisões legais dos Art. 131 e 140 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) modificados pelo Art. 10 da Lei Federal nº 8242/91, que dispõe sobre a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 2.855/95, que dispõe a criação do Conselho Tutelar no Município de Guaratinguetá/SP, a qual teve seu artigo 10 alterado pela Lei nº 3.347/99, de junho de 99 e alterado seu parágrafo 1º pela Lei nº 3.061, de junho de 2002 e alterado o Art. 10 pela Lei nº 3.737 de setembro de 2004.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estão abertos no período de 21 de setembro de 2011 a 14 de outubro de 2011, os pedidos de registro das candidaturas ao Processo Eleitoral para a eleição de 05 (cinco) conselheiros tutelares e 05 (cinco) conselheiros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, nos termos das Leis supra mencionadas.

O Conselho Tutelar funcionará de segunda à sexta-feira, com expediente diário das 08:00 às 18:00 horas.

Os plantões previstos, pela natureza da função do Conselho Tutelar – em período noturno, assim como em sábados, domingos e feriados – serão realizados em revezamento, a partir de uma escala prevista.

Será atribuído, portanto, ao Conselheiro Tutelar, que efetivamente esteja no exercício de suas funções, uma remuneração mensal de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
GUARATINGUETÁ**

**I – DOS PEDIDOS DE REGISTRO**

1. Os pedidos de registro de candidatura serão feitos pessoalmente na sede do Conselho Tutelar de Guaratinguetá, sito à rua José Bonifácio, nº 405, Centro – Guaratinguetá/SP, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
2. Serão condições para registro da candidatura:
  - a) Ser eleitor domiciliado no município;
  - b) Reconhecida idoneidade moral;
  - c) Idade superior a 21 anos;
  - d) Residir no município há pelo menos 01 (um) ano;
  - e) Reconhecida experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por pelo menos 2 (dois) anos;
  - f) Ser diplomado em curso universitário de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, ou Ciências Jurídicas e Sociais;
  - g) Estar em gozo dos direitos políticos;
  - h) Submeter-se a uma capacitação e entrevista sobre os conhecimentos técnicos (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.69/90) a qual será de caráter eliminatório; e
  - i) Conhecimentos de informática.
3. Para inscrever-se o candidato deverá comparecer ao local mencionado no item 1, preencher o requerimento de registro de candidatura, nele declarando os dados necessários e apresentando:
  - a) Xerox, autenticada, da cédula de identidade – RG
  - b) Xerox, autenticado, do título eleitoral e comprovante de ter votado na última eleição
  - c) Declaração, com firma reconhecida, sob as penas da Lei com duas testemunhas que reside no município a pelo menos 1 (um) ano
  - d) Currículo dos candidatos e comprovantes das atividades, na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança ou adolescente
  - e) Diploma, registrado, que comprove habilitação ou declaração de conclusão de curso com diploma em vias de registro, conforme item 2
  - f) Atestado de antecedentes criminais.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
GUARATINGUETÁ**

**II – DO PROCESSO ELEITORAL**

1. Encerrado o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral fará publicar Edital de Convocação, fixando a data, o local e o horário da Eleição Municipal, bem como das condições dos eleitores para o exercício do voto e da relação alfanumérica dos candidatos registrados e habilitados para concorrerem às eleições.

**III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O requerimento de registro das candidaturas, importará no conhecimento da legislação mencionada na abertura deste edital, das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Eleitoral, tais como se acham estabelecidas no presente edital.
2. A qualquer tempo a Comissão Eleitoral poderá anular o registro de alguma candidatura, desde que sejam verificadas falsidades ou irregularidades nas declarações prestadas pelo candidato.
3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Guaratinguetá, 20 de setembro de 2011.

**NILTON NOGUEIRA BARBOSA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**